

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 159850/13.3YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:
Campo Mártires da Pátria Palácio da Justiça
4099-012 Porto
Telef.: 220949310 a 19 Fax: 220949505 NIF:
600083551 Email: porto.bni@tribunais.org.pt

Registo CTT: RN540426268PT

Exmo. Senhor
Carlauto - Carlos Alberto F. Tomas Costa
R. Sr. da Saúde, N.º 17
Valongo do Vouga
3750-822 FERMENTÕES

Registado com A.R.

NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: 159850/13.3YIPRT	Refª: 000 161 761 263	Data: 19-11-2013
Requerente(s): Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6.º Esq, 4000-267 PORTO		
Requerido(s): Carlauto - Carlos Alberto F. Tomas Costa		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde V.ª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de € 1770.21, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 1397.35 Juros de mora: 121.86 à taxa de: 0.00% desde
até à presente data; Outras quantias: 200.00 Taxa de Justiça paga: 51.00
Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços
Data do contrato: 27-04-2011 Período a que se refere: 27-04-2011 a 04-04-2013
Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito dos serviços das relações comerciais contratualizadas entre a Requerente e a Requerida - gestão de resíduos - a Requerente emitiu as facturas vencidas e não reclamadas que infra se descrevem, tendo enviado as mesmas à Requerida:

Factura n.º 002/74200 emitida em 27-04-2011 no valor de 267, 65 € + juros entre 27-05-2011 e 23-09-2013 (2, 05 € (35 dias a 8, 00%) + 11, 13 € (184 dias a 8, 25%) + 10, 68 € (182 dias a 8, 00%) + 10, 79 € (184 dias a 8, 00%) + 10, 29 € (181 dias a 7, 75%) + 4, 67 € (85 dias a 7, 50%))

Factura n.º 002/74319 emitida em 02-05-2011 no valor de 212, 00 € + juros entre 01-06-2011 e 23-09-2013 (1, 39 € (30 dias a 8, 00%) + 8, 82 € (184 dias a 8, 25%) + 8, 46 € (182 dias a 8, 00%) + 8, 55 € (184 dias a 8, 00%) + 8, 15 € (181 dias a 7, 75%) + 3, 70 € (85 dias a 7, 50%))

Factura n.º 002/97585 emitida em 05-03-2013 no valor de 917, 70 € + juros entre 04-04-2013 e 23-09-2013 (17, 15 € (88 dias a 7, 75%) + 16, 03 € (85 dias a 7, 50%))

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento das referidas facturas, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de 1.397, 35 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquela que, na presente data, representam a quantia de 121, 86 €.

Em suma, a Requerida deve à Requerente as seguintes quantias:

Capital Inicial: 1.397, 35 €

Total de Juro: 121, 86 €

Capital Acumulado: 1.519, 21 €

A quantia de 200, 00 € indicada em "Outras Quantias", acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro.

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias* para:


- a) Pagar** ao requerente o montante por este solicitado; ou
- b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

- a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e
- b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da aposição da fórmula executória.

O Escrivão de Direito



(Fátima Mendes)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.